

GPC QUÍMICA

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO

2025-2026



CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE.....	4
CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA	4
CLÁUSULA TERCEIRA - SALÁRIO NORMATIVO	4
CLÁUSULA QUARTA - CORREÇÃO SALARIAL	5
CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO EM CHEQUE	5
CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO DE SALÁRIOS	5
CLÁUSULA SÉTIMA - SALÁRIO DE SUBSTITUIÇÃO	5
CLÁUSULA OITAVA - COMPROVANTE DE PAGAMENTO.....	6
CLÁUSULA NONA - ADIANTAMENTO DO 13º SALÁRIO	6
CLÁUSULA DÉCIMA - PAGAMENTO DAS DIFERENÇAS SALARIAIS	6
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ABONO POR APOSENTADORIA.....	6
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - HORAS EXTRAS.....	7
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ADICIONAL NOTURNO	7
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS.....	7
CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - CESTA BÁSICA OU VALE MERCADO	8
CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - AUXÍLIO CONDUÇÃO	8
CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - AUXÍLIO EDUCAÇÃO.....	9
CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - COMPLEMENTAÇÃO DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO	10
CLÁUSULA DÉCIMA NONA - AUXÍLIO FUNERAL	10
CLÁUSULA VIGÉSIMA - DISPENSA DO PERÍODO DE EXPERIÊNCIA.....	10
CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - PERFIL PROFISSIONAL PREVIDENCIÁRIO (PPP)	10
CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - UNIFORME DE TRABALHO	10
CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - NÃO DISCRIMINAÇÃO SALARIAL.....	11
CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - GARANTIA DE EMPREGO À GESTANTE	11
CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - LOCAL PARA REFEIÇÕES E TROCA DE ROUPA	11
CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - TRANSMISSÃO DE RECADOS	11
CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - ANOTAÇÃO NA CTPS.....	11
CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - GARANTIA DE EMPREGO EM CASO DE DOENÇA.....	11
CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - COMPENSAÇÃO DE JORNADA DE TRABALHO	12
CLÁUSULA TRIGÉSIMA - INTERVALO PARA REFEIÇÕES	12
CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - AUSÊNCIAS ABONADAS.....	12
CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - JORNADA DO EMPREGADO ESTUDANTE.....	12
CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - CONVOCAÇÃO EM PERÍODO DE DESCANSO	13
CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - BANCO DE HORAS	13
CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - JORNADA EM REGIME DE TURNO (ESCALA 3X3)	14
CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - INÍCIO DE FÉRIAS	14
CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - GESTANTE – TRABALHO E REMANEJAMENTO DE FUNÇÃO.....	14

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - COMUNICAÇÃO DE ELEIÇÕES DA CIPA.....	15
CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - ATESTADOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS.....	15
CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - PRIMEIROS SOCORROS	15
CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - CAMPANHAS DE SINDICALIZAÇÃO.....	15
CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - ACESSO DE DIRIGENTES SINDICAIS.....	16
CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - COTA SOCIAL.....	16
CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - AFIXAÇÃO DE AVISOS SINDICAIS	16
CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - MULTA POR DESCUMPRIMENTO	17
CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - EMPREGADOS EM VIAS DE APOSENTADORIA.....	17
CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - PARCERIAS CULTURAIS E DE LAZER.....	17
CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - INCENTIVO AOS ESTUDOS	17
CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - VALIDADE E EFICÁCIA DO ACORDO.....	17
CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - CONTROLE ELETRÔNICO DO PONTO	18



ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2026/2026

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: MG000472/2026
DATA DE REGISTRO NO MTE: 10/02/2026
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR003123/2026
NÚMERO DO PROCESSO: 47979.216231/2026-97
DATA DO PROTOCOLO: 06/02/2026

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DA FABRICACAO DE, CNPJ n. 20.052.817/0001-10, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). MARIA DAS GRACAS BATISTA CARRICONDE;

E

GPC QUIMICA S/A, CNPJ n. 90.195.892/0021-60, neste ato representado(a) por seu Gerente, Sr(a). ALINE DE FREITAS SANTOS DA COSTA;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de novembro de 2025 a 31 de outubro de 2026 e a data-base da categoria em 01º de novembro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **trabalhadores nas indústrias químicas**, com abrangência territorial em **Uberaba/MG**.

Salários, Reajustes e Pagamento Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - SALÁRIO NORMATIVO

A partir da vigência deste Acordo Coletivo de Trabalho, fica assegurado a todos os empregados por ele abrangidos o direito a salário normativo no valor de R\$ 1.906,41 (um mil novecentos e seis reais e quarenta e um centavos).

Parágrafo único: O salário normativo previsto nesta cláusula será reajustado nas mesmas condições que os demais salários, por ocasião de eventual reajustamento salarial coletivo decorrente de lei, superveniente ao início e durante a vigência do presente acordo.

CLÁUSULA QUARTA - CORREÇÃO SALARIAL

Os salários dos **empregados integrantes da categoria profissional** conveniente serão corrigidos, em **1º de novembro de 2025**, pelo percentual de **4,49% (quatro vírgula quarenta e nove por cento)**, que incidirá sobre os salários vigentes em **31 de outubro de 2025**, compensando-se, automaticamente, todos os aumentos, reajustes ou antecipações salariais, espontâneos ou compulsórios, concedidos no período de **01/11/2024 a 31/10/2025**, ressalvados os decorrentes de promoção, transferência, equiparação salarial, impleto de idade e término de aprendizado.

Os empregados admitidos após **31/10/2024** farão jus ao reajuste de forma **proporcional aos meses efetivamente trabalhados**.

Pagamento de Salário – Formas e Prazos

CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO EM CHEQUE

Quando o pagamento do salário for efetuado **por meio de cheque**, a empresa deverá observar a **Instrução Normativa nº 01, de 07/11/1989, do Ministério do Trabalho**, assegurando condições para que o cheque possa ser descontado **no mesmo dia de seu recebimento**.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO DE SALÁRIOS

O pagamento mensal dos salários deverá ser efetuado até o **5º (quinto) dia útil** do mês subsequente ao vencido, nos termos do **§ 1º do art. 459 da CLT**, considerando-se o sábado como dia útil para fins de contagem, salvo disposição mais benéfica.

Parágrafo único: O salário pago fora do prazo acima previsto sujeitará o infrator às penalidades previstas na legislação vigente.

Isonomia Salarial

CLÁUSULA SÉTIMA - SALÁRIO DE SUBSTITUIÇÃO

Fica assegurado ao empregado substituto, nas substituições superiores a **10 (dez) dias consecutivos**, ainda que eventuais, **exceto em caso de férias**, o direito de receber salário igual ao do empregado substituído.

Parágrafo único: As disposições desta cláusula aplicam-se às substituições de diferentes empregados que, somadas, ultrapassem **10 (dez) dias consecutivos**. Havendo salários distintos, o salário do substituto terá por base o **maior deles**.

CLÁUSULA OITAVA - COMPROVANTE DE PAGAMENTO

A empresa obriga-se a fornecer aos seus empregados **acesso e treinamento** à plataforma digital individual, destinada à geração e impressão de **comprovantes de pagamento de salários**, com discriminação dos valores pagos e dos respectivos descontos.

CLÁUSULA NONA - ADIANTAMENTO DO 13º SALÁRIO

A empresa se obriga a adiantar a **primeira parcela do 13º salário** por ocasião das férias do empregado, entre os meses de **fevereiro e novembro** de cada ano, desde que solicitado em **janeiro do ano correspondente**.

Parágrafo único: Não havendo opção ou manifestação em contrário por parte do empregado, a primeira parcela será paga até **30 de outubro** de cada ano.

CLÁUSULA DÉCIMA - PAGAMENTO DAS DIFERENÇAS SALARIAIS

As diferenças salariais ou outros benefícios resultantes da aplicação do presente instrumento poderão ser pagos pela empresa, **sem incidência de multa**, juntamente com os salários relativos **ao mês subsequente ao início da vigência deste Acordo Coletivo de Trabalho**.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros
Outras Gratificações

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ABONO POR APOSENTADORIA

Aos empregados com mais de **5 (cinco) anos de vínculo empregatício** que se desligarem da empresa por **pedido de dispensa espontâneo**, formulado após a aposentadoria por qualquer motivo, será paga **gratificação única**, nos valores e condições a seguir:

I – No valor equivalente a **0,5 (meio) salário nominal mensal percebido**, para os empregados com vínculo empregatício superior a **5 (cinco) anos** e até **10 (dez) anos** na empresa;

II – No valor equivalente a **1 (um) salário nominal mensal percebido**, para os empregados com vínculo empregatício superior a **10 (dez) anos na empresa**.

§ 1º: Caso o empregado venha a se aposentar após ter permanecido afastado da empresa, em gozo de **auxílio-doença**, o valor da gratificação terá por base o **último salário efetivamente recebido**, devidamente corrigido pelos aumentos coletivos concedidos pela empregadora durante o período de afastamento.

§ 2º: A concessão prevista nesta cláusula possui **caráter indenizatório**, não integrando o salário para quaisquer efeitos, **não implicando na incidência de encargos trabalhistas ou tributos**.

Adicional de Hora-Extra

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - HORAS EXTRAS

A empresa remunerará toda e qualquer hora extra trabalhada com o **adicional de 70% (setenta por cento)** sobre o valor da hora normal. O trabalho prestado em **feriados ou dias de descanso remunerado** será pago com **acréscimo de 100% (cem por cento)**.

§ 1º: As partes pactuam que o registro de ponto diário de até **10 (dez) minutos**, antes e após a jornada normal de trabalho, **não caracteriza a realização de horas extras**.

§ 2º: A partir da **segunda hora extra trabalhada**, será concedido a todos os empregados o valor de **R\$ 14,93 (quatorze reais e noventa e três centavos)**, a título de **vale-lanche**.

Adicional Noturno

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ADICIONAL NOTURNO

O trabalho exercido no período compreendido entre **22h00 de um dia e 05h00 do dia seguinte** será remunerado com **adicional de 30% (trinta por cento)** sobre o valor da hora normal, **ressalvada eventual alteração na legislação vigente que estabeleça percentual superior**.

Participação nos Lucros e/ou Resultados

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS

A empresa pagará aos empregados com contrato de trabalho vigente em **01/11/2025**, a título de **Participação nos Resultados (P.R.)**, o valor correspondente a **40% (quarenta por cento)** da remuneração do mês de novembro de 2025, compreendendo **salário-base e adicional de periculosidade**, observado o valor mínimo de **R\$ 1.050,00 (um mil e cinquenta reais)** e o valor máximo de **R\$ 4.200,00 (quatro mil e duzentos reais)**.

§ 1º – Forma de pagamento:

- I – Para valores até o mínimo estabelecido, o pagamento será realizado em **parcela única até 10/02/2026**;
- II – Para valores superiores ao mínimo, o pagamento ocorrerá da seguinte forma:

- a) **50% (cinquenta por cento) até 10/02/2026**;
- b) **saldo remanescente até 10/07/2026**.

§ 2º – **Proporcionalidade**: Será aplicado o critério de **1/12 (um doze avos) por mês trabalhado** aos empregados admitidos entre **novembro de 2024 e outubro de 2025**, desde que o contrato de trabalho esteja vigente em **01/11/2025**.

§ 3º – Condição: Fará jus ao recebimento da P.R. o empregado que tiver, no máximo, **05 (cinco) faltas injustificadas** no período de **01/11/2024 a 31/10/2025**.

§ 4º – Garantia: Na inexistência de Programa próprio de Participação nos Resultados ou sendo este inferior aos valores previstos nesta cláusula, a empresa garantirá o pagamento conforme os critérios aqui estabelecidos.

Auxílio Alimentação

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - CESTA BÁSICA OU VALE MERCADO

Até o **décimo dia de cada mês**, a empresa fornecerá aos empregados **cesta básica ou vale mercado no valor de R\$ 517,11 (quinhentos e dezessete reais e onze centavos)**, dos quais será descontado o valor de **R\$ 5,00 (cinco reais)** dos salários dos empregados, bem como concedido **complemento no valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais)** aos empregados **brigadistas**.

Todo e qualquer valor de custeio e subsídio dispendido pela empresa, ainda que integral, para a concessão da cesta básica ou vale mercado, **não integrará a remuneração do empregado, sob qualquer hipótese**, não podendo ser considerado valor utilidade salarial para os efeitos legais, **mesmo que seja pago em folha de pagamento de salários, nos termos do art. 457, § 2º, da CLT**.

A empresa fica desobrigada de fornecer a cesta básica ou o vale mercado ao empregado que tiver **mais de 3 (três) faltas injustificadas** ao serviço durante o mês imediatamente anterior.

As disposições contidas nesta cláusula aplicam-se **exclusivamente durante a vigência deste Acordo Coletivo de Trabalho**, não assegurando quaisquer direitos futuros, individuais ou coletivos, a qualquer título.

Auxílio Transporte

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - AUXÍLIO CONDUÇÃO

Até o **décimo dia de cada mês**, a empresa fornecerá aos seus empregados que percebam até **5,5 (cinco e meia) vezes o Salário Normativo**, estabelecido na **Cláusula Terceira**, os valores devidos a título de **auxílio condução**, nas formas definidas a seguir.

O valor unitário do benefício será **corrigido sempre que houver alteração no preço do transporte coletivo público**.

Aos empregados que cumprem **jornada de turno**, será pago o valor correspondente a **70 (setenta) vezes** o valor unitário da passagem do transporte coletivo público.

Aos empregados que cumpram **jornada administrativa**, será pago o valor correspondente a **4 (quatro) vezes** o valor unitário da passagem por **dia efetivamente trabalhado**.

O auxílio condução previsto nesta cláusula poderá ser concedido por meio de **vale mercado**.

Todo e qualquer valor de custeio e subsídio dispendido pela empresa, ainda que integral, para a concessão do auxílio condução **não integrará a remuneração do empregado**, sob qualquer hipótese, não podendo ser considerado **utilidade salarial** para quaisquer efeitos legais.

A empresa fica desobrigada de fornecer o auxílio condução referente aos dias em que o empregado **não comparecer ao trabalho**, por faltas de qualquer natureza, **excetuadas as folgas remuneradas**.

Os empregados com salário-base de até **R\$ 2.298,27 (dois mil duzentos e noventa e oito reais e vinte e sete centavos)** terão desconto mensal de **1,5% (uma vírgula cinco por cento)** sobre o salário normativo previsto na Cláusula Terceira.

Os empregados com salário-base superior a **R\$ 2.298,27 (dois mil duzentos e noventa e oito reais e vinte e sete centavos)** terão desconto mensal de **2% (dois por cento)** sobre o salário normativo previsto na Cláusula Terceira.

As disposições contidas nesta cláusula aplicam-se **exclusivamente durante a vigência deste Acordo Coletivo de Trabalho**, não assegurando quaisquer direitos futuros, individuais ou coletivos, a qualquer título.

Auxílio Educação

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - AUXÍLIO EDUCAÇÃO

A empresa concederá, nos meses de **fevereiro e agosto de 2026**, auxílio educação aos empregados **estudantes**, equivalente, em cada concessão, a **50% (cinquenta por cento)** do Salário Normativo estabelecido na **Cláusula Terceira**, desde que:

- I – o empregado tenha **permanência na empresa no semestre imediatamente anterior**;
- II – haja **apresentação de comprovante de matrícula e frequência** em colégios oficiais ou oficializados, em **cursos relacionados à atividade econômica da empresa**;
- III – o empregado **não tenha percebido da empresa valor igual ou superior**, sob o mesmo título.

Parágrafo único: O auxílio educação concedido nos termos desta cláusula **não será considerado salário utilidade**, não possuindo natureza salarial, **não gerando integração ou reflexos trabalhistas**, nos termos da **Lei nº 10.243/2001**.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - COMPLEMENTAÇÃO DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO

A empresa concederá ao **empregado**, quando em gozo de **benefício previdenciário**, entre o **16º (décimo sexto)** e o **60º (sexagésimo)** dia de afastamento, **complementação salarial** em valor correspondente à **diferença entre o benefício efetivamente recebido da Previdência Social e o respectivo salário nominal do empregado**, respeitado, para efeito dessa complementação, o **limite máximo do salário de contribuição previdenciária**.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - AUXÍLIO FUNERAL

Por ocasião do falecimento de **empregado**, a empresa obriga-se a pagar, juntamente com os salários e/ou verbas rescisórias, aos **dependentes habilitados perante a Previdência Social**, importância equivalente a **01 (um) salário nominal do empregado**, a título de **auxílio funeral**.

Parágrafo único: Ficam excluídas das disposições desta cláusula as empresas que mantenham **seguro de vida gratuito** para seus empregados, em valor **igual ou superior ao salário nominal** do empregado falecido.

Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades
Outras normas referentes a admissão, demissão e modalidades de contratação

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DISPENSA DO PERÍODO DE EXPERIÊNCIA

O empregado **readmitido** para a **mesma função** que exercia à época de seu desligamento ficará **dispensado do período de experiência**, desde que tenha trabalhado anteriormente na empresa por, no mínimo, **90 (noventa) dias**.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - PERFIL PROFISSIOGRÁFICO PREVIDENCIÁRIO (PPP)

A empresa obriga-se a fornecer ao **empregado desligado**, na data do pagamento das **verbas rescisórias**, o formulário denominado **Perfil Profissiográfico Previdenciário (PPP)**, devidamente preenchido.

Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades
Ferramentas e Equipamentos de Trabalho

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - UNIFORME DE TRABALHO

A empresa fica obrigada a fornecer **gratuitamente** aos seus **empregados**, no mínimo, **02 (dois) uniformes de trabalho por ano**, sempre que o uso destes for **exigido pela empresa**.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - NÃO DISCRIMINAÇÃO SALARIAL

Fica estabelecido que **diferenças de sexo, raça ou nível social não constituirão motivo para diferenciação salarial.**

Estabilidade Mãe

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - GARANTIA DE EMPREGO À GESTANTE

A empresa assegura **garantia de emprego ou de salários à empregada gestante** pelo período de **60 (sessenta) dias**, contados a partir do **dia imediatamente posterior ao término da estabilidade prevista na Constituição Federal.**

Outras normas referentes a condições para o exercício do trabalho

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - LOCAL PARA REFEIÇÕES E TROCA DE ROUPA

Caso a empresa não venha mais a manter restaurante próprio, obriga-se a disponibilizar **local apropriado para refeições**, bem como **local destinado à troca de roupas**, observada a **separação por sexo.**

Outras normas de pessoal

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - TRANSMISSÃO DE RECADOS

A empresa compromete-se a transmitir aos seus **empregados** os **recados telefônicos** que tratem de **assuntos urgentes e relevantes.**

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - ANOTAÇÃO NA CTPS

A empresa deverá **anotar corretamente na CTPS** de seus **empregados** a **função efetivamente exercida**, bem como o **respectivo salário.**

Outras estabilidades

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - GARANTIA DE EMPREGO EM CASO DE DOENÇA

A empresa assegura **garantia de emprego ou de salário**, pelo prazo de **60 (sessenta) dias**, ao empregado afastado por motivo de **doença**, contados a partir da **alta concedida pela Previdência Social.**

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas
Compensação de Jornada

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - COMPENSAÇÃO DE JORNADA DE TRABALHO

A empresa poderá ajustar **diretamente com seus empregados**, de forma **escrita ou verbal**, formas de **compensação da jornada de trabalho diária ou semanal**, com o objetivo de substituir o **sábado não trabalhado**, admitindo-se, inclusive, que as compensações ocorram em **outros dias da semana**, além do sábado, desde que **não seja ultrapassado o limite semanal de 44 (quarenta e quatro) horas**.

Parágrafo único: Caso o limite semanal de **44 (quarenta e quatro) horas** seja ultrapassado, as **horas excedentes deverão ser remuneradas como extraordinárias**.

Intervalos para Descanso

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - INTERVALO PARA REFEIÇÕES

A empresa poderá **dispensar a marcação do cartão de ponto** nos **intervalos para refeições**, desde que estes sejam **realizados no próprio estabelecimento**.

Faltas

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - AUSÊNCIAS ABONADAS

Serão abonadas pela empresa, **sem prejuízo dos salários e sem qualquer repercussão** na remuneração de férias, 13º salário, repousos semanais remunerados ou demais verbas, as seguintes ausências:

- a) **05 (cinco) dias úteis consecutivos**, em caso de **casamento**;
- b) **03 (três) dias consecutivos**, a partir da data do evento, em caso de **falecimento de cônjuge, companheiro(a), pais, filhos ou netos**;
- c) **Meia jornada**, durante o expediente bancário, para **recebimento do PIS**, exceto quando o pagamento for realizado na própria empresa;
- d) **08 (oito) dias consecutivos**, a título de **licença paternidade**.

Jornadas Especiais (mulheres, menores, estudantes)

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - JORNADA DO EMPREGADO ESTUDANTE

O **empregado estudante**, matriculado em **curso regular previsto em lei**, desde que realize **prévia comunicação à empresa**, mediante **declaração fornecida pelo estabelecimento de ensino** em que estiver matriculado, **não poderá prestar serviços além da jornada legal**.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - CONVOCAÇÃO EM PERÍODO DE DESCANSO

A empresa garante que, nos casos em que o **empregado**, encontrando-se em **período de descanso fora do local de trabalho**, venha a ser **convocado para a realização de serviço extraordinário**, as **horas suplementares efetivamente trabalhadas** serão remuneradas com o **acréscimo previsto neste Acordo Coletivo de Trabalho**, observado o **pagamento mínimo correspondente a 03 (três) horas suplementares**, independentemente do tempo efetivamente trabalhado, como compensação pelo esforço despendido naquele dia.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - BANCO DE HORAS

As partes acordantes, com fundamento no **artigo 59, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT)**, resolvem implementar **banco de horas** para os **empregados que laboram em horário administrativo e/ou em turno fixo**, com a finalidade de **compensar o excesso de horas trabalhadas em um dia pela correspondente diminuição em outro dia**.

§ 1º – O limite diário do banco de horas será de **01 (uma) hora e 15 (quinze) minutos** em dias úteis, sendo o excedente **remunerado como hora extra**, não se computando como jornada para fins de banco de horas o regime de compensação referente a **feriados e dias de “ponte”**.

§ 2º – O banco de horas terá validade no período de **16 de dezembro de 2025 a 15 de dezembro de 2026, independentemente da vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho**. Ao final desse período, o empregado terá direito ao pagamento das horas excedentes não compensadas, como horas extraordinárias, com adicional de 70% (setenta por cento).

§ 3º – Caso o empregado apresente **saldo negativo de horas** ao final do período de vigência do banco de horas, a empresa poderá efetuar o **desconto correspondente**, limitado a **08 (oito) horas por mês**.

§ 4º – Na hipótese de **rescisão do contrato de trabalho**, havendo **saldo credor** no banco de horas, as horas correspondentes serão **pagas juntamente com as verbas rescisórias**; havendo **saldo devedor**, as horas poderão ser **descontadas no ato do pagamento das verbas rescisórias**.

§ 5º – Na eventualidade de ocorrer **jornada extraordinária diversa daquela prevista no § 1º desta cláusula**, tais horas **não integrarão o banco de horas**, devendo ser **pagas imediatamente na folha de pagamento**.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - JORNADA EM REGIME DE TURNO (ESCALA 3X3)

A empresa manterá a jornada de trabalho em **regime de turno**, na **escala 3x3 (três por três)**, consistindo em **03 (três) dias consecutivos de trabalho seguidos de 03 (três) dias consecutivos de folga**, de forma ininterrupta, nos horários das **06h00 às 18h00** e das **18h00 às 06h00**.

Férias e Licenças Duração e Concessão de Férias

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - INÍCIO DE FÉRIAS

As férias do **empregado** não poderão ter início em **dia de repouso semanal remunerado, feriado, domingo** ou **dia previamente compensado**.

Saúde e Segurança do Trabalhador Condições de Ambiente de Trabalho

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - GESTANTE – TRABALHO E REMANEJAMENTO DE FUNÇÃO

I – O trabalho da **empregada gestante** em **condições insalubres em grau mínimo ou médio**, ou em **atividade perigosa**, dependerá de **autorização prévia e expressa do médico responsável pelo acompanhamento pré-natal**.

II – Nos casos de **atividades insalubres em grau máximo**, ou quando a empregada **não apresentar atestado médico que autorize a continuidade do trabalho em condições insalubres**, esta será **remanejada de função**, pelo período que o médico julgar necessário, **desde o início da gravidez até o retorno da licença-maternidade**.

III – A **empregada lactante** será afastada de **atividades e operações consideradas insalubres em qualquer grau**, mediante apresentação de **atestado de saúde**, emitido por **médico de sua confiança**, integrante do **sistema público ou privado de saúde**, que recomende o afastamento durante o período de lactação.

Parágrafo único: Nas empresas que **não possuam SESMT**, nem **serviço médico próprio ou contratado**, será considerado válido o **atestado médico emitido pelo Sistema Único de Saúde (SUS)**.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - COMUNICAÇÃO DE ELEIÇÕES DA CIPA

Por ocasião da **remessa ao Delegado Regional do Trabalho** da comunicação referente às **eleições da CIPA**, a empresa encaminhará ao **Sindicato cópia idêntica** da referida comunicação.

Aceitação de Atestados Médicos

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - ATESTADOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS

Para fins de **justificação de ausência ao serviço**, por até **15 (quinze) dias**, em razão de **doença**, a empresa aceitará como **válidos os atestados médicos e odontológicos** emitidos pelo **INSS** ou por **médicos e cirurgiões-dentistas credenciados pelo Sistema Único de Saúde (SUS)**.

Parágrafo único: A disposição prevista nesta cláusula **não se aplica** às empresas que mantenham **serviços médico-odontológicos próprios ou contratados**.

Primeiros Socorros

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - PRIMEIROS SOCORROS

A empresa manterá em suas dependências, **conforme melhor lhe convier**, **caixa de primeiros socorros**, contendo, entre outros itens, **analgésicos, antitérmicos, antiácidos, absorventes higiênicos**, entre materiais similares.

Parágrafo único: Recomenda-se que a empresa **incentive o treinamento de empregados** para a prática de **primeiros socorros**, com a finalidade de prestar atendimento inicial aos companheiros de trabalho, **até que seja realizado o atendimento adequado por profissionais habilitados, em locais próprios**.

Relações Sindicais

Sindicalização (campanhas e contratação de sindicalizados)

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - CAMPANHAS DE SINDICALIZAÇÃO

A empresa permitirá, **duas vezes ao ano**, no período compreendido entre **dezembro e julho**, e desde que solicitada pelo **Sindicato dos Trabalhadores com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas**, a realização de **campanhas de sindicalização** pelo **sindicato profissional** em suas dependências.

Para esse fim, a empresa disponibilizará **local e condições adequadas**, mediante **prévio entendimento entre as partes**. Os dias serão **convencionados de comum acordo**, devendo a atividade ser desenvolvida **fora do ambiente de produção e, preferencialmente, durante os intervalos de descanso da jornada normal de trabalho**.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - ACESSO DE DIRIGENTES SINDICAIS

A empresa obriga-se a receber **Diretores credenciados da entidade sindical conveniente** para tratar de **assuntos de interesse da categoria profissional**, desde que haja **prévia comunicação com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas e ciência prévia do assunto a ser tratado**.

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - COTA SOCIAL

Por **mútuo consentimento entre as partes convenientes**, fica ajustado que a empresa pagará ao **Sindicato obreiro**, a título de **Cota Social**, importância equivalente a **3% (três por cento) do salário-base de cada empregado ativo** na data de **01/11/2025**, até o dia **05/02/2026**, em favor do **SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA FABRICAÇÃO DE ÁLCOOL, PLÁSTICOS, COSMÉTICOS, FERTILIZANTES, QUÍMICAS E FARMACÊUTICAS DE UBERABA E REGIÃO**.

O pagamento será efetuado por meio de **depósito bancário** na conta corrente nº **500398-4**, agência nº **0160**, da **Caixa Econômica Federal**.

Parágrafo único: A empresa encaminhará ao Sindicato a **relação nominal dos empregados contribuintes**, acompanhada dos **respectivos valores recolhidos**.

Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - AFIXAÇÃO DE AVISOS SINDICAIS

A empresa reservará **espaço interno e apropriado** para a **afixação de avisos do Sindicato dos empregados**, limitados exclusivamente **aos assuntos de interesse da categoria profissional**.

Fica vedada, além do que é expressamente proibido por lei, a utilização de **expressões desrespeitosas** em relação aos empregadores ou à categoria econômica, bem como a divulgação de **assuntos de natureza político-partidária**.

Os avisos, **devidamente rubricados pela Federação**, deverão ser **previamente encaminhados à empresa**, que procederá à sua afixação no **prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas** contadas do recebimento, desde que observadas as disposições desta cláusula.

Disposições Gerais
Descumprimento do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - MULTA POR DESCUMPRIMENTO

Fica estabelecida multa correspondente a **10% (dez por cento) do salário de ingresso previsto neste Acordo Coletivo de Trabalho**, em favor da parte prejudicada, **no caso de descumprimento de cláusula que contenha obrigação de fazer.**

Outras Disposições

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - EMPREGADOS EM VIAS DE APOSENTADORIA

Ao empregado dispensado sem justa causa que, concomitantemente e de forma comprovada, esteja a no máximo 12 (doze) meses do preenchimento dos requisitos mínimos para aposentadoria, a empresa compromete-se a **reembolsar, mediante comprovação mensal, as contribuições previdenciárias comprovadamente efetuadas pelo empregado ao INSS**, calculadas com base no último salário devidamente reajustado.

O reembolso será devido **enquanto o empregado não obtiver novo vínculo empregatício**, limitado ao **prazo máximo de 06 (seis) meses**, desde que atendidos, cumulativamente, os seguintes critérios:

- I – o empregado possua **mais de 06 (seis) anos de vínculo empregatício** com a empresa;
- II – o empregado tenha **entregue à empresa documento comprobatório emitido pelo INSS**, que indique a **possibilidade de aposentadoria no prazo de até 12 (doze) meses**, contado da data de entrega do referido documento.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - PARCERIAS CULTURAIS E DE LAZER

A empresa, **sempre que possível**, envidará esforços para o **estabelecimento de parcerias** com **entidades culturais e de lazer**, destinadas aos seus **empregados**, com **participação destes**.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - INCENTIVO AOS ESTUDOS

Recomenda-se à empresa que, **sempre que possível**, implemente **programas de incentivo aos estudos** de seus **empregados, desvinculados da remuneração e/ou salários**, nos termos do **art. 458, § 2º, inciso II, da CLT**.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - VALIDADE E EFICÁCIA DO ACORDO

Ainda que o Ministério do Trabalho venha a demorar ou, por questões meramente técnicas ou burocráticas, **solicite adequações formais** ao presente Acordo Coletivo de Trabalho, as partes reconhecem a validade e eficácia imediata das disposições pactuadas neste instrumento, a partir da data de sua assinatura.

Nessa hipótese, o Sindicato compromete-se a realizar as adaptações necessárias para atender às exigências do órgão público competente, **sem prejuízo do início da vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho.**

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - CONTROLE ELETRÔNICO DO PONTO

Considerando as disposições contidas na **Portaria nº 373, de 25/02/2011**, publicada no **Diário Oficial da União em 28/02/2011**, fica **autorizada a adoção**, pela **EMPRESA**, do **controle da jornada de trabalho dos empregados abrangidos por este instrumento coletivo**, por meio **eletrônico**, utilizando o sistema **Software as a Service (SaaS)** da empresa **ADP WEB**.

Por meio desse sistema, o empregado registrará seus horários por intermédio de **equipamentos eletrônicos**, tais como **computadores ou smartphones**, os quais atendem às **determinações legais**, considerando as **peculiaridades das atividades** controladas pelos referidos equipamentos.

Para a **aprovação da flexibilização** no registro de jornada prevista no caput desta cláusula, será imprescindível que o sistema adotado **possibilite a extração eletrônica de dados**, bem como a **busca e/ou tratamento dessas informações** pelo **Sindicato profissional** e/ou por **Audidores-Fiscais do Trabalho**, nos termos do **artigo 3º, inciso III, da Portaria nº 373 do Ministério do Trabalho**.

As informações mencionadas nesta cláusula poderão ser **solicitadas pelo sindicato signatário**, devendo a empresa **atender à solicitação no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis**. Em caso de fiscalização, o Sindicato terá **acesso às informações**, por meio de **banco de dados disponibilizado pelo setor de Recursos Humanos** ou mediante fornecimento de **arquivos no formato AFTD**.

}

MARIA DAS GRACAS BATISTA CARRICONDE

Presidente

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DA FABRICACAO DE

ALINE DE FREITAS SANTOS DA COSTA

Gerente

GPC QUIMICA S/A